PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE CAMPINAS

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Versão atualizada pela
RNPUC nº 016/16, de 26/9/2016

REGULAMENTO DE MATRÍCULA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA PUC-CAMPINAS

Título I
DA MATRÍCULA

Capítulo I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Matrícula é o ato por meio do qual é estabelecido o vínculo do Aluno com a Universidade.

Art. 2º Aluno Ingressante é o Aluno que efetua Matrícula na Universidade após:

I - classificação e convocação no Processo Seletivo - Vestibular;

II - classificação e convocação em Processo Seletivo - Remanejamento Interno, Transferência Externa e Ingresso de Portador de Diploma de Graduação;

III - classificação e convocação em outros Processos Seletivos Específicos, tais como Vestibular Social e PROUNI;

IV - Transferência *Ex Officio*;

V - ingresso por meio de Programas de Intercâmbio Acadêmico, para fins de obtenção de título.

Parágrafo único. As regras e os procedimentos para o ingresso na Universidade, para cada uma das formas indicadas no *caput*, são estabelecidos em documentos normativos específicos.

Art. 3º Renovação de Matrícula é o ato por meio do qual é renovado o vínculo do Aluno Veterano com a Universidade.

Parágrafo único. Aluno Veterano é o Aluno que efetuou a Matrícula em semestre precedente, cujo vínculo não foi encerrado nem a Matrícula cancelada.

Art. 4º A Matrícula e sua Renovação perfazem-se por meio de dois procedimentos:

I - Pré-Matrícula, realizada anualmente, na forma prevista no Capítulo II deste Título;

II - Matrícula Acadêmica, realizada semestralmente, na forma prevista no Capítulo III deste Título.

Art. 5º É expressamente proibida, ao Aluno que não efetuou a Matrícula ou sua Renovação, a participação em qualquer atividade acadêmica, incluindo a presença nas aulas e em outras atividades, a realização de verificação de aprendizagem e a inserção de nome em Diário de Classe, Ata de Notas, Relatórios ou Trabalhos Acadêmicos.

§ 1º Não é permitido ao docente realizar qualquer registro acadêmico (inclusão de nome nos Diários de Classe e nas Atas de Notas, etc.) de Aluno que não efetuou a Matrícula ou sua Renovação, tampouco aplicar-lhe quaisquer atividades, trabalhos e provas, individualmente ou em grupo.

§ 2º O docente deve encaminhar o Aluno que não efetuou a Matrícula ou sua Renovação à Diretoria de Faculdade, para orientações.

Art. 6º A Matrícula ou sua Renovação, após o início do período letivo, deve respeitar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Matrícula ou sua Renovação, após o início do período letivo, implica a concordância por parte do Aluno em assumir as ausências às atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos.

Art. 7º A não realização da Matrícula pelo Aluno Ingressante, no prazo e na forma estabelecidos, implica a perda da vaga.

Art. 8º O Aluno interessado na suspensão temporária dos estudos deve efetuar o Trancamento da Matrícula, na forma do Título II - Do Trancamento de Matrícula.

Art. 9º A não realização pelo Aluno Veterano da Renovação da Matrícula ou do Trancamento de Matrícula, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade – Calendário Acadêmico, observado o disposto no Art. 53, configura o Abandono de Curso.

Art. 10. Admite-se, para o fim exclusivo de rompimento definitivo e irrevogável do vínculo com a Universidade, o pedido de Desistência da Matrícula, nos termos do Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade.

Capítulo II
DA PRÉ-MATRÍCULA

Seção I
Da Pré-Matrícula do Aluno Ingressante

Subseção I
Considerações Gerais

Art. 11. A Pré-Matrícula do Aluno Ingressante, convocado pela Universidade para Matrícula em determinado Curso, perfaz-se por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação da documentação exigida pela Universidade, na forma da Subseção II;

II - assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma da Subseção III;

III - pagamento da 1ª parcela da anuidade, na forma da Subseção IV.

Art. 12. Para a Matrícula em outro Curso, de Aluno já matriculado em Curso da Universidade, em decorrência de convocação posterior no mesmo ou em outros Processos Seletivos, deve ser firmado novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observando-se o disposto na Subseção III.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, serão aproveitados os documentos apresentados e as importâncias já pagas no mesmo período letivo.

Subseção II
Da Entrega de Documentação

Art. 13. Para a efetivação da Pré-Matrícula, o Aluno Ingressante deve apresentar, observadas as datas estabelecidas pela Universidade, o documento original ou cópia autenticada, legíveis, para conferência, da seguinte documentação:

I - Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou, em caso de candidato de nacionalidade estrangeira, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) com foto recente;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no qual deve constar:

a) assinatura da autoridade competente da Instituição de Ensino;

b) identificação e o cargo do subscritor; e

c) ato de autorização de funcionamento da escola e data de publicação em Diário Oficial;

V - Histórico Escolar do Ensino Médio, no qual deve constar:

a) informação de Conclusão do Curso;

b) assinatura da autoridade competente da Instituição de Ensino;

c) identificação e o cargo do subscritor; e

d) ato de autorização de funcionamento da escola e data de publicação em Diário Oficial.

§ 1º O candidato convocado para Matrícula no Curso de Educação Física deve apresentar Atestado Médico, em via original, que declare estar habilitado à prática esportiva, com a indicação de eventuais restrições.

§ 2º A Universidade fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de omissão do documento referido no § 1º ou de informações a respeito de eventuais restrições à prática esportiva.

§ 3º Não será aceita Declaração ou Atestado de Eliminação de Matérias referente à Educação de Jovens e Adultos ou equivalente, nem qualquer outro documento que declare conclusão parcial de qualquer nível de ensino.

§ 4º O candidato que concluiu o Ensino Médio no exterior deve, obrigatoriamente, apresentar documento que ateste a equivalência, obtido na Diretoria de Ensino de sua região.

§ 5º O candidato portador de diploma de Curso Superior de Graduação ou Sequencial de Formação Específica, devidamente registrado, poderá apresentar, em substituição aos documentos enumerados nos Incisos IV e V, o diploma original ou cópia autenticada, legíveis, para conferência.

§ 6º Caso o Curso Superior tenha sido concluído no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado nos termos da legislação federal.

Art. 14. Observado o disposto na Subseção III, o Contratante deve apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada, legíveis, para conferência:

I - Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou, em caso de Contratante de nacionalidade estrangeira, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de endereço;

IV - documento comprobatório da guarda, da tutela ou da curatela judicial, tratando-se de tutor, curador ou detentor da guarda do Aluno Ingressante;

V - certidão de emancipação, tratando-se de Aluno Ingressante/Contratante emancipado.

Parágrafo único. Caso o Contrato seja firmado por Procurador do Contratante, deve ser fornecida, ainda, a seguinte documentação:

I - Documento original ou cópia autenticada, legíveis, para conferência, da Cédula de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - do Procurador;

II - Procuração específica para a realização da Matrícula, em via original, com firma reconhecida.

Art. 15 Para a Pré-Matrícula do Aluno Ingressante por Transferência *Ex Officio* ou por Processo Seletivo distinto do Processo Seletivo - Vestibular pode ser exigida a entrega de documentação complementar, na forma de documento normativo específico.

Art. 16. Sendo detectada, a qualquer momento, ausência ou irregularidade na documentação apresentada, a Matrícula e eventuais atos e registros acadêmicos dela decorrentes serão cancelados.

Subseção III
Da Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Art. 17. Pode firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na condição de Contratante:

I - o responsável legal - pai, mãe, ou quem detenha a guarda, a tutela ou a curatela judicial do Aluno Ingressante, sendo ele menor de 18 (dezoito) anos;

II - o responsável financeiro, sendo o Aluno Ingressante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

III - o Aluno Ingressante, se maior de 18 anos ou emancipado, desde que responsável pelo pagamento das parcelas da anuidade.

§ 1º O Aluno Ingressante deve também assinar o Contrato na condição de Aluno.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do Contratante ou do Aluno, o contrato pode ser firmado por Procurador, maior de 18 anos, desde que a procuração, com firma reconhecida, seja específica para a realização da Matrícula.

§ 3º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais não pode ser retirado para assinatura posterior.

Subseção IV
Do Pagamento da 1ª Parcela da Anuidade

Art. 18. O pagamento da 1ª parcela da anuidade é efetivado conforme os procedimentos estabelecidos pela Universidade.

Parágrafo único. Para Aluno Ingressante que inicia seu Curso no 2º semestre do ano civil, o Contratante pagará nesse ano 6 (seis) parcelas do valor total da Anuidade, a primeira delas referente à Pré-Matrícula.

Seção II
Da Pré-Matrícula do Aluno Veterano

Art. 19. A Pré-Matrícula do Aluno Veterano que permaneceu regularmente matriculado até o final do ano letivo anterior perfaz-se com o pagamento da 1ª parcela da anuidade.

§ 1º Com a efetivação da Pré-Matrícula, o vínculo do Aluno Veterano com a Universidade é automaticamente renovado.

§ 2º A Pré-Matrícula do Aluno Veterano com a Matrícula Trancada deve observar o disposto no Título III - Do Destrancamento de Matrícula.

§ 3º Para a realização da Pré-Matrícula, o Aluno Veterano deve estar com sua situação financeira regularizada junto à Universidade.

§ 4º O Aluno Veterano pré-matriculado que realizar a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem haver realizado qualquer atividade acadêmica no semestre correspondente a esta Matrícula, poderá solicitar a devolução do valor da Pré-Matrícula, no prazo de até 10 (dez) dias da Matrícula na outra IES, mediante comprovação de sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

§ 5º O Aluno que necessite renovar a Matrícula para fim exclusivo de transferência para outra Instituição de Ensino Superior deverá requerê-la à Secretaria Geral, explicitando o motivo e, uma vez deferida, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante da efetivação da transferência, sob pena de Cancelamento da Matrícula, com efeitos retroativos à data de sua efetivação.

§ 6º A Matrícula com fim exclusivo de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, na forma do § 5º, dispensa o pagamento da Pré-Matrícula.

§ 7º É vedada a realização de Matrícula Acadêmica pelo Aluno que efetuar Matrícula com fim exclusivo de transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 20. O pagamento da 1ª parcela da anuidade dar-se-á mediante boleto bancário disponível na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, e remetido ao endereço eletrônico informado pelo Contratante/Aluno, desde que esteja adimplente com as parcelas da anuidade.

§ 1º Para a realização da Pré-Matrícula, o Aluno em débito com a Universidade deve comparecer previamente ao Departamento de Contas a Receber para regularizar sua situação financeira.

§ 2º Após a regularização dos débitos e observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o Departamento de Contas a Receber deve emitir o boleto bancário para a efetivação da Pré-Matrícula.

§ 3º As Pró-Reitorias de Administração e de Graduação, anteriormente ao término do ano letivo, devem providenciar Circular aos Alunos, informando os prazos para a realização da Pré-Matrícula e a necessidade de regularização financeira dos inadimplentes junto ao Departamento de Contas a Receber.

Art. 21. Os prazos para a realização da Pré-Matrícula de Alunos Veteranos devem constar do Calendário Acadêmico.

Art. 22. A Pré-Matrícula não realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico deve ser requerida, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, à Diretoria de Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria de Faculdade deferirá o pedido desde que:

I - exista vaga no período de alocação do Aluno;

II - exista vaga em disciplinas oferecidas no semestre, que possam ser cursadas pelo Aluno;

III - seja observada a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico para alunos de Graduação solicitarem alteração de grade de Matrícula.

Capítulo III
DA MATRÍCULA ACADÊMICA

Seção I
Considerações Gerais

Art. 23. A Matrícula Acadêmica consiste na definição ou confirmação das disciplinas a serem cursadas pelo Aluno pré-matriculado, dentre as oferecidas no semestre, no Curso a que está vinculado e deve ser realizada a cada semestre letivo.

Art. 24. A Pré-Matrícula é condição indispensável para a realização da Matrícula Acadêmica.

Art. 25. A realização da Pré-Matrícula assegura ao Aluno o direito de efetivar a Matrícula Acadêmica em disciplinas até o limite de carga horária prevista para o período do Curso em que está alocado, sem alteração do valor da semestralidade.

Parágrafo único. A diferença entre a soma da carga horária das disciplinas em que o Aluno efetuou Matrícula Acadêmica e a carga horária prevista para o período do Curso em que está alocado implica acréscimo ou redução no valor da semestralidade, conforme estabelecido em documento normativo específico.

Art. 26. A Matrícula Acadêmica pode incluir disciplinas:

I - de períodos letivos anteriores que o Aluno não tenha cursado ou cursado sem lograr aprovação, em caso de Aluno Veterano;

II - estabelecidas para cumprimento no período letivo correspondente à Matrícula Acadêmica;

III - de períodos letivos posteriores, desde que autorizadas pela Diretoria de Faculdade;

IV - de outros Cursos, a título de Enriquecimento Curricular.

§ 1º É facultada ao Aluno a Matrícula Acadêmica em disciplinas iguais ou Substitutas, em Curso, período e/ou turno diferente daquele a que está vinculado, desde que exista vaga, respeitada, durante o prazo para Matrícula Acadêmica previsto no Calendário Acadêmico, a prioridade dos Alunos pré-matriculados no Curso, período e turno em que as disciplinas são oferecidas.

§ 2º A Matrícula Acadêmica em disciplinas oferecidas em Classe Especial, Regime Especial de Estudos ou cursadas a título de Enriquecimento Curricular deve observar as disposições constantes de documento normativo específico e serão objeto de pagamento à parte.

§ 3º Os estudos realizados em outro Curso de Graduação ou Curso de Pós-Graduação, devidamente reconhecidos, podem ser aproveitados para o fim de dispensa de disciplina, de acordo com critérios e procedimentos previstos, exceto os estudos realizados na condição de Aluno Especial em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º A Diretoria de Faculdade deve definir as disciplinas pertencentes ao currículo do Curso nas quais o Aluno, portador de conhecimento de seu conteúdo, poderá requerer Exame de Suficiência para o fim de dispensa de disciplina.

Art. 27. Na Matrícula Acadêmica, a definição das disciplinas deve observar:

I - o cumprimento dos Pré-Requisitos;

II - a existência de Correquisitos;

III - a existência de vagas;

IV - a compatibilidade de horário, não podendo ocorrer choque de horários entre disciplinas, em qualquer hipótese, mesmo que parcial.

Seção II
Da Matrícula Acadêmica do Aluno Ingressante

Art. 28. A Matrícula Acadêmica do Aluno Ingressante, por meio de Processo Seletivo – Vestibular, é automaticamente realizada, a partir da efetivação da Pré-Matrícula, englobando as disciplinas alocadas no 1º período do Curso respectivo.

§ 1º Eventuais alterações de disciplinas devem ser requeridas, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º A Matrícula Acadêmica do Aluno Ingressante por meio de outros Processos Seletivos e Transferência *Ex Officio* observará o disposto em documento normativo específico.

§ 3º O Aluno Ingressante que tenha estudos realizados anteriormente poderá requerer, de uma só vez, aproveitamento desses estudos visando à dispensa de disciplinas, conforme critérios estabelecidos.

Seção III
Da Matrícula Acadêmica do Aluno Veterano

Art. 29. Para a realização da Matrícula Acadêmica do Aluno Veterano devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - a proposta de grade de disciplinas pela Diretoria de Faculdade, considerando a situação acadêmica (período de alocação, prazo para integralização do currículo, etc.) do Aluno no Curso e as disciplinas oferecidas no semestre;

II - a confirmação da Matrícula Acadêmica pelo Aluno Veterano, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

III - quando a Matrícula Acadêmica não for confirmada pelo Aluno dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, a definição da Matrícula Acadêmica será realizada pela Diretoria de Faculdade, desde que efetivada a Pré-Matrícula;

IV - o requerimento de eventuais alterações de disciplinas, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 30. O Aluno que, em decorrência de reprovação em disciplinas, for alcançado por novo currículo pode concluir o Curso no currículo a que está vinculado, observado o limite máximo para sua integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O Aluno que não concluir o Curso na condição acima é alocado no currículo vigente do curso.

Art. 31. O Aluno, retido em disciplinas não mais oferecidas na Universidade em decorrência de alteração curricular, deve cursar disciplinas Equivalentes ou Substitutas, indicadas pela Diretoria de Faculdade a que está vinculado, conforme documento normativo específico.

Parágrafo Único. Caso não haja disciplina com carga horária igual ou superior, a Diretoria de Faculdade pode indicar ao Aluno mais de uma disciplina para integralizar a carga horária da disciplina extinta.

Seção IV
Da Mudança de Turno

Art. 32. A Mudança de Turno deve ser requerida à Diretoria de Faculdade, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade.

§ 1º Turno é o período do dia em que o Curso é oferecido, podendo ser matutino, vespertino, noturno ou integral (matutino-vespertino ou vespertino-noturno).

§ 2º A Mudança de Turno de Aluno matriculado no 1º período somente pode ser autorizada após o encerramento das convocações de candidatos decorrentes de Processo Seletivo naquele Curso.

§ 3º O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga no turno e no período solicitados e deve ocorrer após a finalização do período de Matrícula Acadêmica, prevista no Calendário Acadêmico.

§ 4º No caso de solicitações autorizadas após a finalização do prazo para alteração de grade, constante do Calendário Acadêmico, não será permitida inclusão de novas disciplinas na grade. Eventuais ajustes financeiros decorrentes de exclusões autorizadas serão realizados a partir da data do deferimento da mudança de turno, sem efeitos retroativos.

Título II
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33. Trancamento de Matrícula é a suspensão temporária dos estudos, sem o rompimento do vínculo do Aluno com a Universidade.

§ 1º O deferimento do Trancamento de Matrícula independe de prévia Renovação da Matrícula para o próximo período letivo e da situação financeira do Aluno junto à Instituição.

§ 2º Considera-se como data do Trancamento a data da protocolização do requerimento do Aluno.

Art. 34. O Trancamento de Matrícula deve ser requerido pelo Aluno, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade, dentro dos seguintes prazos:

I - primeiro semestre: até a última sexta-feira do mês de abril;

II - segundo semestre: até a última sexta-feira do mês de setembro.

§ 1º A Diretoria de Faculdade deve reunir-se com o Aluno a fim de:

I - dar-lhe ciência do Relatório de Disciplinas Cursadas até a data do pedido de Trancamento;

II - analisar com ele os motivos do pedido de Trancamento e verificar a possibilidade e a conveniência de continuidade dos estudos;

III - prestar-lhe esclarecimentos e solucionar dúvidas sobre as normas e procedimentos de Trancamento e Destrancamento de Matrícula.

§ 2º O Trancamento requerido dentro do prazo deve ser deferido independentemente de sua motivação.

§ 3º A Diretoria de Faculdade deve registrar em sistema específico os Trancamentos de Matrícula deferidos com as respectivas justificativas, após contato com o aluno.

Art. 35. O Trancamento de Matrícula, requerido fora dos prazos estabelecidos no Art. 34, Incisos I e II, deve ser encaminhado à Secretaria Geral.

§ 1º Previamente ao encaminhamento do requerimento à Secretaria Geral, cabe à Diretoria de Faculdade:

I - reunir-se com o Aluno, para as providências contidas nos Incisos I, II e III do § 1º do Art. 34.

II - elaborar Relatório sobre a Entrevista realizada com o Aluno.

§ 2º Com base na justificativa apresentada pelo Aluno e nas informações constantes do Relatório referido no Inciso II do § 1º deste Artigo, a Secretaria Geral poderá, em caráter excepcional, autorizar o Trancamento.

§ 3º Sendo deferido pela Secretaria Geral o Trancamento de Matrícula solicitado, esta deverá dar ciência à Diretoria de Faculdade que fará o respectivo registro em sistema específico do Trancamento de Matrícula com as justificativas.

Art. 36. A Matrícula pode permanecer trancada por prazo não superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo o de trancamento, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido do Aluno.

§ 1º Restando 03 (três) meses para o vencimento do prazo de permanência com a Matrícula trancada, a Secretaria Geral deve notificar o Aluno do fato, por correspondência eletrônica (*e-mail*).

§ 2º Vencido o prazo de permanência com a Matrícula trancada, previsto no *caput*, sem que seja solicitado o Destrancamento, o vínculo do Aluno será encerrado, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade.

Art. 37. O Aluno que efetuou o pagamento da parcela da anuidade do mês do Trancamento tem direito à devolução do valor correspondente e proporcional à data do pedido.

Parágrafo único. O Aluno que deseja trancar Matrícula sem que a tenha renovado poderá fazê-lo dispensando-se do pagamento da Pré-Matrícula.

Art. 38. Após o Trancamento é vedado qualquer lançamento ou correção de registros acadêmicos, salvo de disciplinas concluídas antes da data do Trancamento.

Parágrafo único. Os atos escolares praticados no período letivo, referentes a disciplinas em curso (não concluídas) na data do Trancamento, serão invalidados e excluídos do Sistema Acadêmico.

Art. 39. Imediatamente após o Trancamento, havendo inadimplência relativa à anuidade, deve ser realizada a cobrança extrajudicial ou judicial dos débitos não negociados.

Parágrafo único. Mensalmente, a Diretoria de Faculdade deve encaminhar o Relatório de Trancamento de Matrícula à Diretoria de Centro e esta à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 40. O novo Trancamento de Matrícula no mesmo período letivo em que efetivado o Destrancamento, implica o cancelamento do Destrancamento de Matrícula.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o aluno retorna, para todos os efeitos, em especial os indicados no Art. 36, à situação de Trancamento, anterior ao Destrancamento cancelado.

§ 2º É condição para novo pedido de Trancamento de Matrícula a obtenção de resultado acadêmico final em atividade curricular, constante do Histórico Escolar, no período em que permaneceu com a Matrícula Destrancada.

§ 3º Os casos excepcionais, devidamente justificados, devem tramitar na forma do Art. 35.

Art. 41. A Universidade poderá realizar o Trancamento de Matrícula compulsório, conforme Art. 54 deste Regulamento.

Título III
DO DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 42. Destrancamento de Matrícula é o retorno de Aluno aos estudos temporariamente suspensos por meio do Trancamento.

Art. 43. O Destrancamento de Matrícula deve ser requerido pelo Aluno à Diretoria de Faculdade, na Área *Logada* do Aluno (*site* do Aluno), no Portal da Universidade.

Art. 44. São requisitos para o deferimento do Destrancamento de Matrícula:

I - Trancamento de Matrícula em período letivo precedente;

II - inexistência de débitos não negociados com a Universidade;

III - observância do prazo para o requerimento, ressalvado o disposto no Art. 47;

IV - existência de vaga, respeitado o disposto nos Artigos 45 e 46;

V - não incidência de hipótese de Encerramento do Vínculo ou Cancelamento da Matrícula, na forma do Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade e do Título VI - Do Cancelamento de Matrícula.

§ 1º Uma vez efetuado o Trancamento da Matrícula, na forma do Capítulo anterior, o Aluno só pode solicitar o Destrancamento nos semestres subsequentes.

§ 2º Os prazos para requerimento de Destrancamento de Matrícula devem constar do Calendário Acadêmico.

§ 3º O Destrancamento de Matrícula solicitado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico terá prioridade no seu deferimento em relação à ocupação de vagas sobre quaisquer processos de ingresso, salvo o disposto no Art. 45.

Art. 45. O Destrancamento de Matrícula para o 1º período do Curso pode ser autorizado caso remanesçam vagas após a convocação de todos os classificados no Processo Seletivo - Vestibular e no Processo de Preenchimento de Vagas Remanescentes do Processo Seletivo - Vestibular.

Parágrafo único. Com a autorização da Pró-Reitoria de Graduação, a Diretoria de Faculdade pode antecipar o deferimento de pedidos de Destrancamento de Matrícula, desde que não prejudique nenhum candidato com prioridade na convocação, na forma prevista no *caput*.

Art. 46. Tem prioridade no Destrancamento de Matrícula o Aluno cujo Trancamento é mais recente.

Art. 47. O Destrancamento de Matrícula requerido fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico pode ser autorizado desde que:

I - remanesçam vagas após a convocação de todos os classificados no Processo Seletivo - Remanejamento Interno, Transferência e Ingresso de Portador de Diploma;

II - seja observada a data-limite estabelecida no Calendário Acadêmico para alunos de Graduação solicitarem alteração de grade de Matrícula.

Art. 48. Protocolizado o pedido, o processo é encaminhado à Diretoria de Faculdade, à qual cabe:

I - efetuar Análise Curricular, com base no Relatório Analítico de Destrancamento de Matrícula, verificando a possibilidade de Aproveitamento dos Estudos anteriores e o período e a classe/turma em que o Aluno pode ser matriculado;

II - deliberar sobre o Destrancamento, com base no disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A autorização de Destrancamento deve ocorrer para o currículo vigente ou, sendo o caso, para currículos anteriores, desde que o Aluno possa concluir o Curso dentro do prazo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso para seu oferecimento.

Art. 49. A Diretoria de Faculdade deve comunicar ao Aluno, por meio de Comunicado Interno, a decisão sobre o requerimento, notificando-o, em caso de deferimento, das providências a serem adotadas para a Matrícula.

Parágrafo único. A comunicação será entregue ao requerente, pessoalmente, mediante aposição de "ciência" na via pertencente à Instituição, ou remetida pelo serviço postal ou correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento.

Art. 50. O requerente deve adotar as seguintes providências, na sequência estabelecida, visando à efetivação de sua Matrícula:

I - no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência do deferimento do requerimento, agendar reunião com a Diretoria de Faculdade, por telefone ou comparecimento pessoal à Faculdade (telefones e endereços disponíveis no Portal da Universidade);

II - comparecer à reunião previamente agendada com a Diretoria de Faculdade para:

a) ciência e esclarecimentos sobre sua situação acadêmica e sobre o período em que poderá ser alocado, conforme Relatório Analítico de Destrancamento de Matrícula;

b) aposição de seu "de acordo" no Relatório Analítico de Destrancamento de Matrícula, devidamente assinado pela Diretoria de Faculdade, recebendo cópia desse documento;

c) elaboração da proposta de Matrícula Acadêmica, com o planejamento de grade de disciplinas para o semestre, priorizando as possíveis adaptações a serem cumpridas.

III - realizar a Pré-Matrícula, mediante o pagamento da 1ª parcela da anuidade e a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§ 1º Somente poderá realizar a Matrícula o candidato convocado que estiver de acordo com o Relatório Analítico de Destrancamento de Matrícula.

§ 2º A conclusão do processo de Destrancamento de Matrícula será negada, invalidando-se todos os atos até então praticados, em caso de não cumprimento de qualquer das providências indicadas neste Artigo, na data, horário, local, ordem e forma estabelecida.

Art. 51. Os Alunos que efetuarem o Destrancamento de Matrícula após o início do semestre letivo assumirão o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

Título IV
DO ABANDONO DE CURSO

Art. 52. Abandono de Curso ocorre quando o Aluno Veterano não efetuar a Renovação da Matrícula nem solicitar seu Trancamento, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, observado o disposto no Art. 53.

Art. 53. Transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades acadêmicas do semestre letivo sem a Renovação da Matrícula, na forma do Título I, restará ao Aluno apenas a possibilidade de Trancamento de Matrícula.

§ 1º A Secretaria Geral deverá convocar o aluno que não renovou sua matrícula para se manifestar quanto ao Trancamento da Matrícula, comunicando-o sobre o disposto neste Título.

§ 2º O Aluno deve requerer o Trancamento da Matrícula até a última sexta-feira do mês de abril (Art. 34, Inciso I).

Art. 54 Não havendo manifestação do aluno até a data indicada no Art. 53, § 2º, a Universidade realizará o Trancamento da Matrícula, de ofício, comunicando esse fato ao aluno.

§ 1º A Matrícula pode permanecer trancada, de ofício, por até 02 (dois) períodos letivos, incluindo o de Trancamento.

§ 2º Restando 03 (três) meses para o vencimento do prazo de permanência com a Matrícula trancada, de ofício, a Secretaria Geral deve notificar o Aluno do fato, por correspondência eletrônica (*e-mail*).

§ 3º Se não houver o Destrancamento da Matrícula, no prazo indicado no **§ 1º**, ficará configurada a situação de Abandono de Curso e o Aluno terá seu vínculo encerrado, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade.

Título V
DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE

Art. 55. Encerramento do Vínculo é o rompimento definitivo do vínculo do Aluno com a Universidade, que pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - desistência da Matrícula do Aluno Ingressante, manifestada:

a) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

b) no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização de Matrícula em outra Instituição de Ensino Superior, decorrente de Processo Seletivo realizado na mesma época, para início das aulas no mesmo período letivo ou no período letivo subsequente;

c) até 10 (dez) dias decorridos do início das aulas;

II - Transferência Externa para outra Instituição de Ensino Superior;

III - desistência do Curso, a qualquer tempo;

IV - vencimento do prazo de permanência com a Matrícula trancada, previsto no Art. 36 e no Art. 54**;**

V - configuração da situação de Abandono de Curso, prevista no Art. 52 e seguintes;

VI - desligamento do Aluno, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

VII - conclusão do Curso.

§ 1º Na hipótese de Desistência prevista na Alínea “b”, do Inciso I, o Aluno deve comprovar a Matrícula em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º O Aluno cujo vínculo foi encerrado de acordo com uma das hipóteses de desistência previstas no Inciso I tem direito à restituição de parte das parcelas da Anuidade já pagas, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Salvo na hipótese do Inciso VI, o Encerramento do Vínculo do Aluno com a Universidade não se estende a outros vínculos eventualmente existentes, decorrentes de ingresso em outros Cursos da Universidade.

Art. 56. O Encerramento do Vínculo por Desistência da Matrícula (Art. 55, Inciso I) invalida a Matrícula e todos os atos e registros acadêmicos do Aluno na Universidade.

Parágrafo único. Os atos escolares eventualmente praticados serão excluídos do Sistema Acadêmico.

Art. 57. Em caso de Encerramento do Vínculo previsto no Art. 55, Incisos II a VII, serão resguardados os registros acadêmicos referentes a atividades concluídas antes do Encerramento do Vínculo.

§ 1º Após o Encerramento do Vínculo, é vedado qualquer lançamento ou correção de registros acadêmicos, salvo de atividades concluídas antes da data do Encerramento do Vínculo.

§ 2º Os atos escolares praticados no período letivo, referentes a atividades em curso (não concluídas) na data do Encerramento do Vínculo, serão invalidados e excluídos do Sistema Acadêmico.

Art. 58. O Encerramento do Vínculo impede o restabelecimento do mesmo vínculo com a Universidade.

§ 1º O estabelecimento de novo vínculo com a Universidade exige classificação em novo Processo Seletivo.

§ 2º Em caso de Desligamento do Aluno, nos termos do Regimento Geral da Universidade, o estabelecimento de novo vínculo, na forma do § 1º, fica condicionada a autorização expressa da Reitoria.

Título VI
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 59. Cancelamento de Matrícula é a invalidação da Matrícula ou de sua Renovação e de todos os atos e registros acadêmicos dela decorrentes, por iniciativa da Universidade, nas seguintes hipóteses:

I - ausência ou irregularidade na documentação apresentada ou qualquer tipo de fraude ou irregularidade para a efetivação da Matrícula, sua Renovação ou Destrancamento, detectada a qualquer tempo;

II - não comparecimento do Aluno Ingressante às atividades acadêmicas do primeiro período do Curso até o último dia útil do mês de abril ou de setembro, a depender da data de ingresso;

III - cassação da decisão judicial que determinou a Matrícula ou sua Renovação indeferida pela Universidade.

Parágrafo único. As disposições do Inciso II não se aplicam ao Aluno que se encontra retido no primeiro período.

Art. 60. O Cancelamento da Matrícula inicial invalida o vínculo do Aluno com a Universidade e todos os atos e registros acadêmicos dele decorrentes, impedindo o restabelecimento do mesmo vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. O estabelecimento de novo vínculo com a Universidade exige classificação em novo Processo Seletivo.

Art. 61. O Cancelamento da Renovação da Matrícula ou do Destrancamento da Matrícula invalida a renovação do vínculo do Aluno com Universidade em determinados períodos e os atos e registros acadêmicos neles praticados, não invalidando a Matrícula e o vínculo com a Universidade dela decorrente.

Parágrafo único. O Cancelamento da Renovação da Matrícula ou do Destrancamento da Matrícula, na hipótese prevista no Art. 59, Inciso I, não obsta o concomitante Desligamento do Aluno, nos termos do Regimento Geral da Universidade, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 58, § 2º.

Título VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Aluno que realizou o Trancamento de Matrícula a partir de 2/1/2010 deve, até o dia 10/1/2014, requerer o Destrancamento ou a manutenção do Trancamento de Matrícula.

§ 1º O pedido de Destrancamento será analisado pela Diretoria de Faculdade conforme as normas vigentes, previstas no Título III - Do Destrancamento de Matrícula.

§ 2º A Matrícula pode ser mantida trancada até que complete o prazo de 08 (oito) períodos letivos, incluindo o da efetivação do Trancamento.

§ 3º Implica o Encerramento do Vínculo do Aluno, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade:

I - a ausência de manifestação do Aluno até o dia 10/1/2014;

II - em caso de deferimento de pedido de manutenção do Trancamento de Matrícula, a ausência do requerimento de Destrancamento antes do vencimento do prazo máximo referido no § 2º.

III - o indeferimento do pedido de Destrancamento.

Art. 63. O Aluno que realizou o Trancamento de Matrícula antes de 2/1/2010 deve requerer o Destrancamento até 10/1/2014 e terá seu pedido analisado pela Diretoria de Faculdade conforme normas vigentes para Destrancamento, previstas no Título III - Do Destrancamento de Matrícula.

Parágrafo único. Implica o Encerramento do Vínculo do Aluno, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade, a ausência de requerimento de Destrancamento até 10/1/2014 ou o indeferimento desse pedido.

Art. 64. O Aluno que abandonou o Curso a partir de 2/1/2012 deve requerer, até o dia 10/1/2014, o Retorno ao Curso ou a conversão de sua situação para Trancamento de Matrícula.

§ 1º O Retorno ao Curso observará as normas vigentes que tratam do Destrancamento, previstas no Título III - Do Destrancamento de Matrícula, e somente será deferido caso remanesça vaga após o Destrancamento pelos Alunos interessados que estejam com Matrícula Trancada.

§ 2º Convertida a situação do Aluno para Matrícula Trancada, essa situação passará a ser regida pelas normas vigentes que tratam do Trancamento e do Destrancamento de Matrícula, previstas no Título II - Do Trancamento de Matrícula e no Título III - Do Destrancamento de Matrícula.

§ 3º Na hipótese da conversão indicada no § 2º, a Matrícula pode ser mantida trancada até que complete o prazo de 08 (oito) períodos letivos de afastamento das atividades escolares, incluindo o da ocorrência do Abandono.

§ 4º Implica o Encerramento do Vínculo do Aluno, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade:

I - a ausência de manifestação do Aluno até o dia 10/1/2014;

II - em caso de deferimento de pedido de conversão de sua situação para Trancamento de Matrícula, a ausência do requerimento de Destrancamento, antes do vencimento do prazo máximo de afastamento das atividades escolares referido no § 3º.

III - o indeferimento do pedido de Retorno ao Curso/Destrancamento de Matrícula.

Art. 65. O Aluno que abandonou o Curso antes de 2/1/2012 deve requerer o Retorno até o dia 10/1/2014.

§ 1º O pedido de retorno ao Curso observará as normas vigentes que tratam do Destrancamento, previstas no Título III - Do Destrancamento de Matrícula, e somente será deferido caso remanesça vaga após o Destrancamento pelos Alunos interessados que estejam com Matrícula Trancada.

§ 2º Implica o Encerramento do Vínculo do Aluno, na forma prevista no Título V - Do Encerramento do Vínculo com a Universidade, a ausência de requerimento de Retorno ao Curso até 10/1/2014 ou o indeferimento desse pedido.

Art. 66. Considera-se definitivamente encerrado, na data de publicação deste Regulamento, o vínculo com a Instituição de Alunos com Matrícula Trancada ou em situação de Abandono em Cursos extintos.

Art. 67. Os Alunos atingidos pelo disposto nos Artigos 62 a 65 serão comunicados de seu conteúdo, pela Secretaria Geral, por meio de correspondência eletrônica remetida exclusivamente ao endereço eletrônico constante dos arquivos da Instituição.

Art. 68. Cabe à Reitoria, às Diretorias de Centro e às Diretorias de Faculdade dar ampla divulgação deste Regulamento por meio da disponibilização de seu inteiro teor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação, no Portal da Universidade, nas Bibliotecas e nas Secretarias Acadêmicas, além de sua afixação, no mesmo prazo, nos quadros de aviso da Universidade.

§ 1º Tendo em vista a ampla divulgação, aos interessados, das regras previstas nos Artigos 62 a 66, devem ser inseridas no Portal da Universidade, no prazo indicado no *caput*, as providências a serem tomadas pelos Alunos que se enquadram nas situações indicadas.

§ 2º As informações previstas no § 1º devem ser mantidas no Portal da Universidade até 10/1/2014.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.